



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

LEI MUNICIPAL N° 3.533

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I - DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL QUE CRIOU A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DA EXTINÇÃO DO PRÓ-CULTURA NO
ÂMBITO DESTA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 1º - Ficam desvinculadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir da presente Lei as atividades inerentes a Cultura, bem como fica extinto o Pró-Cultura.

Parágrafo único – Fica autorizada a transferência dos bens patrimoniais do Pró-Cultura e da Secretaria de Educação e Cultura para a Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura que tem por finalidade coordenar a política cultural do Município, planejando e executando atividades que visem o desenvolvimento cultural e à preservação e à revitalização de seu patrimônio histórico e artístico.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura possui autonomia administrativa, com dotações orçamentárias próprias.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Assessor Técnico;

II – Chefe de Divisão de Apoio Administrativo;

III – Diretor de Departamento de Bibliotecas Públicas;

IV - Chefe de Divisão de Conservação de Documentação Histórica;

V - Chefe de Divisão do Pró-Memória;

VI - Diretor de Departamento do Centro de Artes;

VII - Chefe de Divisão de Centros Culturais em Bairros e Distritos;

VIII - Diretor de Departamento de Educação e Formação Artística e Cultural;

IX - Diretor de Departamento do Teatro Municipal, Anfiteatro e Praça das Colônias;

X - Chefe de Divisão da Sala de Concertos e Exposição da Casa de Cultura;

PUBLICAÇÃO:
JORNAL: A VOZ DA SERRA
DIA: 12/12/06
EDIÇÃO Nº: 6675

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Cultura:

I - planejar e coordenar programas, projetos e atividades que visem o desenvolvimento cultural e à preservação e à revitalização do patrimônio histórico e artístico do Município;

II - dirigir a execução de projetos, programas e atividades de ação cultural do Município;

III - promover e executar um calendário de atividades culturais e artísticas para o Município;

Rafael *J. P.* *Felip*



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

LEI MUNICIPAL N° 3.533

-2-

- IV - planejar e coordenar as atividades das Bibliotecas Públicas, Centros de Arte, Oficina Escola de Arte, Corredor Cultural e Teatro Municipal e demais núcleos de cultura;
- V - promover, conjuntamente com as demais secretarias municipais, manifestações culturais organizadas pela população dos bairros ou de interesse desta;
- VI - promover o estabelecimento de parcerias e convênios com outros setores da Administração Pública e da iniciativa privada para promoção e apoio às atividades culturais e artísticas do Município;
- VII - coordenar a elaboração da política de proteção do patrimônio histórico, documental e de memória do município;
- VIII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 6º - Compete ao Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura:

- I - assessorar o Secretário nas atividades relativas ao patrimônio histórico artístico e cultural do Município;
- II – analisar a legislação de tombamento vigente para devida aplicação na instância municipal;
- III - identificar “Locais de Memória”, áreas de preservação ou edificações passíveis de tombamento municipal;
- IV - definir as políticas públicas para identificação e incentivo à preservação de bens patrimoniais históricos;
- V - elaborar os projetos e planilhas das atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- VI - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 7º - Compete ao Chefe de Divisão de Apoio Administrativo:

- I - controlar a entrada e saída de expedientes da Secretaria;
- II - controlar o ponto e a freqüência dos servidores da Secretaria;
- III - proceder à integração da Secretaria com o Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração, nos assuntos referentes à rotina de pessoal;
- IV - preparar e organizar os processos administrativos emitidos pela Secretaria, inclusive os referentes à compra de materiais e prestação de serviços;
- V - requerer e controlar os materiais de consumo e limpeza utilizados pela Secretaria, bem como os serviços prestados pelos demais órgãos municipais;
- VI - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 8º - Compete a Gerência de Bibliotecas Públicas:

- I - definir e executar a política de funcionamento da biblioteca central e das Bibliotecas de bairros e distritos;
- II - estabelecer políticas de atualização e ampliação do acervo;
- III - zelar pela manutenção, segurança e higienização dos espaços físicos do acervo;
- IV - atuar em favor de ações que favoreçam a expansão das atividades de leitura no Município;
- V - promover a integração com Associações e demais instituições comunitárias;
- VI - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 9º - Compete ao Chefe de Divisão de Conservação de Documentação Histórica:

- I - coordenar atividades de segurança, conservação, higienização e recuperação do acervo histórico;
- II - estabelecer políticas de divulgação dos trabalhos da Divisão, dentro das Escolas Municipais;
- III - promover atividades junto aos alunos da rede pública de ensino para aulas práticas de higienização e conservação de documentos históricos e “memória local”;
- IV - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Rafael *S. J.* *P.* *Felipe*



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

LEI MUNICIPAL N° 3.533

-3-

Art. 10 - Compete ao Chefe de Divisão do Pró-Memória;

- I - definir políticas públicas de divulgação e democratização de acesso ao acervo documental e iconográfico do Município;
- II - analisar e classificar todo o material existente no acervo do Pró-Memória;
- III - consultar e pesquisar a história de Nova Friburgo para posterior arquivamento;
- IV - atender às solicitações de informações e pesquisas de outros órgãos públicos;
- V - propor e realizar ações práticas e freqüentes para atrair cidadãos friburguenses e turistas para a história e a memória local;
- VI - propor e realizar ações práticas com as comunidades, com a finalidade de levar a Memória Histórica da região até à população;
- VIII - supervisionar as atividades da Divisão de Pesquisa;
- IX - promover palestras e atividades de divulgação para estudantes;
- X - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 11 - Compete a Gerência do Centro de Arte;

- I - executar a política cultural adotada pela Secretaria;
- II - gerenciar o espaço cultural do Centro de Arte, tanto em relação à condução dos funcionários quanto à administração de eventos;
- III - receber e encaminhar para os curadores, as propostas dos artistas que irão expor seus trabalhos nas Galerias de Arte do Centro de Arte e Hall de Exposições da Casa da Cultura;
- IV - promover o devido atendimento e orientação ao público sobre o funcionamento do espaço;
- V - promover e estimular os projetos da Secretaria implantados no Centro de Arte;
- VI - desenvolver atividades de divulgação para estimular a freqüência do público e a produção cultural artística, inclusive junto aos diversos veículos de comunicação e mídia;
- VII - orientar e coordenar a montagem das exposições;
- VIII - coordenar as atividades da Divisão de Centros Culturais em Bairros e Distritos;
- IX - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 12 - Compete ao Chefe de Divisão de Centros Culturais em Bairros e Distritos;

- I - diagnosticar e atender às demandas sócio-culturais e de lazer das comunidades;
- II - identificar locais e localidades para a realização de atividades artísticas e culturais;
- III - definir, seguindo as diretrizes do Departamento, o conteúdo das atividades a serem realizadas;
- IV - levantar, em conjunto com a comunidade, as potencialidades artístico-culturais existentes em cada localidade com vistas a apoiar e incentivar o seu crescimento;
- V - relacionar-se com as instituições culturais de Bairros e Distritos, com o objetivo de angariar apoio e estabelecer parcerias para o desenvolvimento das atividades;
- VI - definir e executar grade de ações culturais para a comunidade dos Bairros e Distritos;
- VII - coordenar atividades afins.

Art. 13 - Compete a Gerência de Educação e Formação Artística e Cultural;

- I - coordenar as atividades de manutenção, segurança e limpeza da Oficina-Escola de Artes de Nova Friburgo e suas dependências;
- II - estabelecer e executar políticas para o ensino público da Arte para crianças e adolescentes;
- III - coordenar as atividades de arte-educação na Oficina-Escola de Artes de Nova Friburgo;
- IV - propor atividades que promovam a interdisciplinaridade das várias modalidades e formas de expressão artísticas;
- V - orientar e supervisionar os projetos desenvolvidos e aplicados por cada professor de cada modalidade da Arte;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

LEI MUNICIPAL N° 3.533

-4-

VI - identificar e estabelecer parcerias para auxiliar o custeio de ações pontuais da Oficina-Escola de Artes;

VII - coordenar as atividades da Divisão de Arte-Educação em Bairros e Distritos;

VIII - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 14 - Compete a Gerência do Teatro Municipal do Anfiteatro e Praça das Colônias:

I - coordenar as atividades de manutenção, segurança e limpeza do Teatro Municipal de Nova Friburgo;

II - propor políticas culturais públicas para implementação nas atividades do Teatro Municipal, Anfiteatro e Praça das Colônias;

III - coordenar e supervisionar as atividades das divisões diretamente subordinadas;

IV - gerenciar a grade de espetáculos, apresentações e atividades artísticas e culturais do Teatro Municipal, Anfiteatro e Praça de Cultura;

V - manter contato com companhias de teatro para enriquecimento da grade;

VI - estabelecer parcerias com outras esferas governamentais e a iniciativa privada para o custeio de temporadas populares;

VII - administrar as solicitações de uso do Teatro Municipal, Anfiteatro e Praça das Colônias;

VIII - acompanhar a realização das atividades do Teatro Municipal;

IX - coordenar outras atividades destinadas à obtenção de seus objetivos.

Art. 15 - Compete ao Chefe de Divisão da Sala de Concertos e Exposição da Casa de Cultura:

I - coordenar as atividades de manutenção, segurança e limpeza da Sala de II – II - Concertos e Exposição;

III - administrar as solicitações de uso do espaço cultural;

IV - gerenciar a grade das atividades artísticas e culturais do espaço;

V - realizar as atividades artísticas e culturais previamente aprovadas;

VI - coordenar outras atividades afins.

CAPÍTULO V – DOS CARGOS

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Cultura terá os seguintes cargos em comissão:

I - 1 (um) Secretário Municipal;

II - 1 (um) Assessor Técnico;

III - 1 (um) Chefe de Divisão de Apoio Administrativo;

IV - Diretor de Departamento de Bibliotecas Públicas;

V - Chefe de Divisão de Conservação de Documentação Histórica;

VI - Chefe de Divisão do Pró-Memória;

VII - Diretor de Departamento do Centro de Artes;

VIII - Chefe de Divisão de Centros Culturais em Bairros e Distritos;

IX - Diretor de Departamento de Educação e Formação Artística e Cultural;

X - Diretor de Departamento do Teatro Municipal, Anfiteatro e Praça das Colônias;

XI - Chefe de Divisão da Sala de Concertos e Exposição da Casa de Cultura.

§ 1º - O subsídio do ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cultura será o mesmo de Secretário Municipal, previsto em lei.

§ 2º - Os vencimentos dos cargos de Assessor Técnico e Diretor de Departamento serão iguais ao Padrão Referencial “27” do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.

§ 3º - O vencimento dos cargos de Chefe de Divisão será igual ao Padrão Referencial “23” do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

LEI MUNICIPAL N° 3.533

-5-

CAPÍTULO VI – DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17– Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Nova Friburgo, destinado a fomentar as atividades culturais no Município de Nova Friburgo.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil especial, tem por finalidade prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a execução das diretrizes deste plano, bem como as obras e serviços necessários à recuperação e conservação dos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 19 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Cultura, destinados às finalidades previstas no artigo 17.

- I – contribuições, transferências, subvenções, auxílio dos setores público e privado;
- II – resultados de convênio, contratos e acordos celebrados com as instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras da área cultural;
- III – recolhimento realizado em virtude de utilização dos equipamentos culturais e espaços comerciais, conexos ou complementares dos mesmos;
- IV – resultado operacional próprio;
- V – dotação própria prevista na lei orçamentária Municipal;
- VI – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que por sua natureza, forem destinadas.

Art. 20 O Fundo Municipal de Cultura será administrado por uma Junta de Administração e Controle, que será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, cuja composição será de cinco membros, sendo dois representantes de órgãos subordinados à Secretaria Municipal de Cultura e três representantes reconhecidos e idôneos da atividade cultural do Município, sem qualquer ônus para a administração direta.
§ 1º - Os membros representantes dos órgãos subordinados a Secretaria de Cultura serão designados pelo Secretário de Cultura, enquanto os demais membros serão indicados pelo Conselho de Cultura, Associação dos Artistas e/ou sindicatos e movimentos culturais.

§ 2º - A Junta de Administração e Controle encaminhará anualmente ao representante do Poder Executivo, até novembro de cada ano, planejamento das atividades a serem desenvolvidas no ano vindouro, bem como zelará pelo cumprimento do planejamento.

§ 3º - A Junta de Administração e Controle encaminhará anualmente ao representante do Poder Executivo, até fevereiro, prestação de contas das atividades realizadas no ano anterior, bem como prestação de contas orçamentária financeira até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 4º - O mandato dos membros da Junta de Administração e Controle terá duração de 01 (um) ano, sendo autorizada sua recondução por mais 01 (um) ano, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 21 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, destinados à conservação e recuperação dos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura, não poderão exceder 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos.

Art. 22 - O prazo de duração do Fundo Municipal de Cultura é indeterminado.

Art. 23 - O Regulamento Interno do Fundo Municipal de Cultura será elaborado e aprovado pela Junta de Administração e Controle, e expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

LEI MUNICIPAL N° 3.533

-6-

CAPÍTULO VII – DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO PLANO PLURIANUAL – PPA

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para formação inicial do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 25 – Fica modificado o Plano Plurianual – PPA referente ao exercício de 2006 – 2009, na forma do anexo desta Lei.

Art. 26 – O Poder Executivo promoverá as alterações no orçamento do exercício de 2007, decorrente da implantação desta Lei.

Parágrafo único – As alterações referidas no caput deste artigo não serão computadas para fins do limite fixado no § 4º do artigo 9º da lei 3512/06.

Art. 27 - No caso de extinção do Fundo Municipal de Cultura, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio público municipal e respeitados serão os compromissos e garantias já assumidos.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Friburgo, 06 de novembro de 2006

SAUDADE BRAGA
PREFEITA

, Vereador Pedro Rogério Vieira Cabral - Presidente.

, Denilson Breder - 1º Vice-Presidente.

, Carlos Balbi - 2º Vice-Presidente.

, Sérgio Xavier - 1º Secretário.

, Mário Folly - 2º Secretário.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO - P. 1.966/06

PUBLICAÇÃO:
JORNAL: *RIO DE JASCOA*
DIA: 10/11/06
EDIÇÃO Nº: 6675